

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 17 /2017.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA** que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA-SE**, pessoa jurídica de Direito Público interno com sede na Praça Manoel de Oliveira, nº 851, Centro, Porto da Folha/SE, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº. 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico: [intimações@monteiro.adv.br](mailto:intimações@monteiro.adv.br), através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/DF 20.013, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste encontra supedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

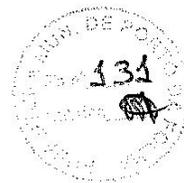
A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores do **FUNDEF** que deixaram de ser repassados aos municípios em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei nº 9.424/96.

Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE  
CNPJ: 13.131.982/0001-00 TELEFAX: (79) 3349-1299  
Email – [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com)

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS – AD EXITUM**

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença, a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.

§ 1º. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§ 2º. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, após proferida decisão de mérito, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais previstos na presente cláusula, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

- e) remeter a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter, durante toda a vigência contratual as condições de habitação legalmente previstas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE**

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

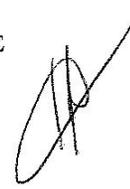
O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

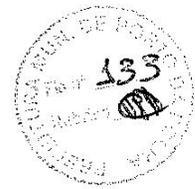
**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

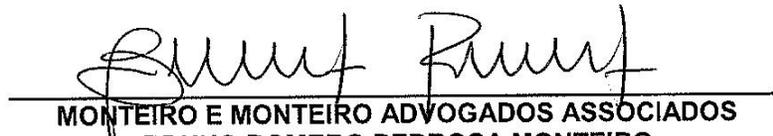
**CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

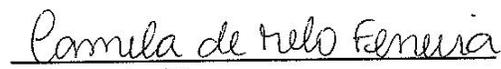
Porto da Folha/SE, 15 de Fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**  
**CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:   
CPF/MF: 035.624.943-35

  
\_\_\_\_\_  
Nome:   
CPF/MF: 036.602374-85